

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 85/XVI/1.ª (PAN)

Aprova o regime de faltas justificadas ao trabalho por motivo de morte ou assistência a animal de companhia

Relator:

Deputado
Gilberto Anjos (PS)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 85/XVI/1.^a, apresentado pela Deputada única representante do partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), pretende alterar o Código do Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, por forma a considerar justificada a falta do trabalhador motivada «por morte de animal de companhia ou por assistência a animal de companhia».

Começa por referir a exposição de motivos que «os animais de companhia são cada vez mais vistos pelos portugueses como parte integrante do seu agregado familiar», frisando que não existe ainda «um quadro legal que permita faltar justificadamente em caso de morte do animal ou para prestação de cuidados médico veterinários urgentes ou inadiáveis».

Neste sentido, a iniciativa propõe a alteração do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como a alteração do artigo 249.º e o aditamento de um novo artigo (252.º-B) no âmbito do Código do Trabalho.

I.2. Avaliação dos contributos recebidos

Foi promovida a apreciação pública da presente iniciativa legislativa, através da sua publicação na Separata n.º 3/XVI, DAR, de 8 de maio de 2024, nos termos dos artigos 472.º e 473.º do Código do Trabalho¹, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e do artigo 134.º do Regimento da Assembleia da República, pelo período de 30 dias, de 8 de maio a 7 de junho de 2024.

Foram recebidos 11 contributos, incluindo a apreciação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional/CGTP-IN e de várias estruturas

¹ Versão consolidada

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

sindicais que subscrevem o mesmo conteúdo, considerando «algo prematura a criação de um regime específico de faltas para assistência a animais de companhia» e defendendo ainda que, no que respeita a faltas justificadas por motivo de morte de um animal de companhia, embora a concessão de um dia de falta não «pareça nada de excessivo», «há que confrontar o regime proposto com o regime de faltas por motivo de falecimento de familiares chegados, como avós ou irmãos, em que continuam a ser concedidos apenas dois dias de falta justificada». Foi ainda recebido contributo da USI-União dos Sindicatos Independentes, que julga «ser este o momento adequado» para a introdução de normas neste âmbito no ordenamento jurídico-laboral português, mas entendendo «que o número de faltas justificadas anuais para prestação inadiável e imprescindível de assistência a animal de companhia não deverá ultrapassar os três dias por ano», apontando para o tecido empresarial português «essencialmente composto por pequenas e médias empresas».

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O deputado relator reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

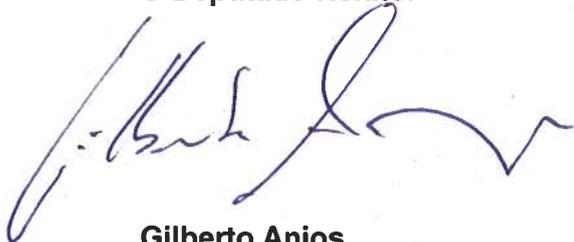
Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre genericamente os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigo, sendo de acolher as sugestões deixadas na Nota Técnica, disponível em anexo.
2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

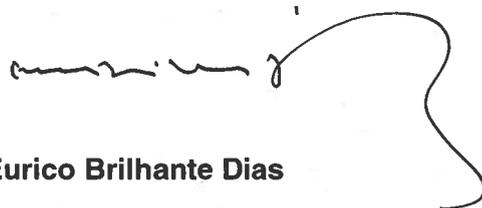
Palácio de São Bento, 18 de junho de 2024

O Deputado Relator



Gilberto Anjos

O Presidente da Comissão



Eurico Brilhante Dias



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica da iniciativa em apreço